



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Em 2013, o Governo da RAEM encarregou uma instituição académica de estudar a política “Terras de Macau para as Gentes de Macau”, no entanto, esta instituição apenas conseguiu efectuar um estudo genérico sobre as vantagens e as desvantagens da referida política, e tentou apresentar diversas modalidades de regimes de habitação enquadráveis na política em causa (por exemplo, versão melhorada do regime respeitante a habitação económica, regime de apoio aos residentes para a aquisição de imóvel para habitação própria, regime inspirado no modelo terras de Hong Kong para as gentes de Hong Kong). Adianta ainda aquela instituição que, na falta de dados precisos sobre a oferta de terrenos, não é possível garantir que as novas tipologias de habitação sejam boas e baratas. Há que salientar que o Governo encarregou, de facto, uma instituição académica de estudar a política “terrenos da nova zona de aterros para as gentes de Macau”, porém, na altura, aquela não teve condições para conjugar o estudo com o planeamento urbanístico integral dos Novos Aterros, por isso, só conseguiu efectuar um estudo genérico sobre as vantagens e desvantagens da política em causa, não lhe tendo sido possível estudar os métodos de implementação da política “terrenos dos Novos Aterros para as gentes de Macau” em conjugação com o futuro plano urbanístico destinados aos aterros.

As obras dos Novos Aterros registaram demoras, mas neste momento estão a avançar a todo o vapor, e os trabalhos de estudo e definição do plano

IE-2015-09-01-Ng Kuok Cheong (p) FL-APN



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

urbanístico também estão em curso, por isso, há mesmo que implementar, o mais breve possível, a política “terrenos da nova zona de aterros para as gentes de Macau”, enquanto mecanismo eficaz de longo prazo para o desenvolvimento da habitação. Além disso, o Governo tem de decidir o conceito “terrenos dos novos aterros para as gentes de Macau”, a oferta de terrenos, as restrições à compra e venda de fracções, e os diplomas legais complementares, entre outras matérias.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Ainda não foram concedidos quaisquer terrenos, por isso, nenhum direito de propriedade foi afectado. Face a esta situação, é necessário definir a quantidade de lotes dos Novos Aterros enquadráveis na política “terrenos da nova zona de aterros para as gentes de Macau” e prestar esclarecimentos sobre os 730 hectares de lotes com finalidade habitacional, com vista a estabelecer, no pressuposto de não se afectar qualquer direito de propriedade, um regime jurídico que assegure a construção de 54 mil fracções habitacionais, enquanto instrumento eficaz a longo prazo para melhorar o ambiente habitacional e a qualidade de vida das gentes de Macau. O Governo concorda com isto?
2. A política “Terras de Macau para as Gentes de Macau” compreende várias modalidades de habitação. Quanto aos terrenos dos Novos Aterros onde vão ser construídas 54 mil fracções, devem ser reservados terrenos para a construção de 28



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

mil habitações sociais e económicas e outras modalidades, quer a facultar pelo Governo (habitações sociais, centro habitacional provisório para idosos, habitações provisórias para quem está à espera de habitações públicas, habitações para funcionários, etc.), quer a ser vendidas pelo Governo (habitações económicas, habitações afectas ao Plano de Aquisição de Imóveis para Habitação por Residentes de Macau, habitações para arrendar primeiro e comprar depois, entre outras). E mais ainda, habitações que vão voltar a “circular”, de acordo com a lei, no mercado, depois do levantamento do prazo de inalienabilidade imposto pelo Governo, e habitações privadas, a fim de o Governo poder desenvolver, gradualmente, a habitação, em consonância com as necessidades dos residentes de Macau. O Governo concorda com isto?

3. No que toca à definição da compra e revenda, que integra a política “Terras de Macau para as Gentes de Macau”, com vista a garantir que a política “terrenos da nova zona de aterros para as gentes de Macau” possa desempenhar o seu papel quanto à melhoria do ambiente habitacional das gentes de Macau e quanto ao evitar do açambarcamento de fracções (incluindo por parte dos residentes de Macau), o Governo deve definir regras mais rigorosas, consagrando que, quando haver lugar à transacção de fracções dos Novos Aterros, os adquirentes só podem ser



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

residentes permanentes que possuam apenas uma fracção. O
Governo concorda com isto?

1 de Setembro de 2015

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau

Ng Kuok Cheong